



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3215/2021

Data da disponibilização: Terça-feira, 04 de Maio de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria GP/DG/SOF**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 606/2021

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 340/2014, que dispõe sobre a distribuição do orçamento nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 24.564/2018, nº 11352/2015 e nº 9640/2019, CONSIDERANDO as disposições da Resolução Administrativa Nº 93/2018, que estabeleceu disciplinas gerais para o funcionamento dos colegiados deliberativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 257/2021, em cumprimento ao art. 15 da Resolução Administrativa Nº 93/2018, para atualizar e uniformizar as comissões, comitês e colegiados congêneres, de caráter permanente, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º e 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 340, de 11 de julho de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º O Comitê Orçamentário de Segundo Grau será composto pelos Desembargadores do Trabalho GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que atuará como Coordenador, IARA TEIXEIRA RIOS e PAULO SÉRGIO PIMENTA, e pelo servidor JOELSON DA CONCEIÇÃO LISBÔA, indicado pela Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás, sem direito a voto.

Parágrafo único. Designar a servidora FLÁVIA FERREIRA SOUZA, Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças, para atuar como Secretária do Comitê Orçamentário de Segundo Grau.

Art. 4º (...)

(...)

§ 2º Designar a servidora FLÁVIA FERREIRA SOUZA, Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças, para atuar como Secretária do Comitê Orçamentário de Primeiro Grau.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNALGG

**Portaria GP/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 607/2021

Dispõe sobre a suspensão da atualização cadastral de aposentados e pensionistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em função da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o contexto da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a imprevisibilidade temporal para contenção dos referidos efeitos da pandemia;

CONSIDERANDO que a forma típica e segura para a realização de prova de vida exige interação em ambiente presencial;

CONSIDERANDO o ATO CSJT.GP.SG.Nº 40/2021, de 6 de abril de 2021, que dispensa a realização de prova de vida para a atualização cadastral de aposentados e pensionistas na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em função da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2275/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a atualização cadastral anual dos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e de pensionistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a que se refere o art. 2º da Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, em função da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. O período de suspensão findará 60 (sessenta) dias após o reestabelecimento do atendimento presencial neste Tribunal, conforme o Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1526/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador – Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 610/2021

Identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1.526/2020, em cada uma das cidades-sede nas quais existam unidades da Justiça do Trabalho de Goiás.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.507/2020,

CONSIDERANDO as regras estabelecidas no Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 1.526/2020;

CONSIDERANDO que o avanço e o retrocesso nas etapas de retomada dos serviços presenciais, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, foram definidos segundo critérios científicos que partem da realidade epidemiológica, de acordo com dados objetivos fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-GO);

CONSIDERANDO a classificação de risco indicada na página 6 do Painel de Condições Epidemiológicas, que pode ser acessado pelo link "Covid-19: Atos e Produtividade", constante no Portal da internet do TRT da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SES/GO nº 1/2021, que estabelece para as 18 (dezoito) regiões de saúde do Estado de Goiás a estratificação em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade; e

CONSIDERANDO que a SES-GO atualiza semanalmente o "Mapa de Risco" em seu sítio eletrônico, com a estratificação e com o valor de "Re" (Velocidade de contágio) para cada região de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos do Anexo, as etapas vigentes do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 1.526/2020, em cada uma das cidades-sede nas quais existam unidades da Justiça do Trabalho de Goiás.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria, as unidades judiciais e administrativas estão autorizadas a adotar as medidas e os serviços previstos no Protocolo de Retomada para a etapa vigente na sua respectiva cidade-sede, atentando-se para as limitações e cuidados a ela inerentes.

Art. 3º A tabela constante no Anexo será objeto de periódica atualização pela Presidência deste Regional, em conformidade com a evolução da classificação de risco, por meio da "Metodologia CONASS", e com a publicação de novos "Mapas de Risco" pela SES-GO em seu sítio eletrônico.

Art. 4º Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 333/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

ANEXO

CIDADE-SEDE	ETAPA VIGENTE
Anápolis	Vermelha

Aparecida de Goiânia	Vermelha
Caldas Novas	Vermelha
Catalão	Vermelha
Ceres	Vermelha
Formosa	Vermelha
Goianésia	Vermelha
Goiânia	Vermelha
Goiás	Laranja
Goiatuba	Vermelha
Inhumas	Vermelha
Iporá	Vermelha
Itumbiara	Vermelha
Jataí	Vermelha
Luziânia	Vermelha
Mineiros	Vermelha
Palmeiras de Goiás	Vermelha
Pires do Rio	Vermelha
Porangatu	Vermelha
Posse	Vermelha
Quirinópolis	Vermelha
Rio Verde	Vermelha
São Luís de Montes Belos	Vermelha
Uruaçu	Laranja
Valparaíso de Goiás	Vermelha

Goiânia, 4 de maio de 2021.

[assinado eletronicamente]  
DANIEL VIANA JÚNIOR  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Despacho

### Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 4497/2021 – SISDOC  
Interessado(a): RAPHAEL KRATKA LINS ROCHA  
Assunto: Ausência por prestação de serviços à Justiça Eleitoral  
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº 4290/2021 - SISDOC Elogio Funcional  
Requerente: Wander Lúcia Silva Araújo – Advogada  
Interessados: SÉRGIO AQUINO TELLES COSTA  
Motivo: pela sua competência e conhecimento, atendendo com excelência, e resolução das pendências.

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº 4300/2021 - SISDOC Elogio Funcional  
Requerente: Maria Luísa de Sene Prego – Advogada  
Interessados: SÉRGIO AQUINO TELLES COSTA  
Motivo: pela prestatividade e atenção na resolução das pendências processuais, sempre com excelência e conhecimento.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 4525/2021 – SISDOC

Interessado(a): RICARDO DE PAIVA MOURA

Assunto: Inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda e Declaração de Família.

Decisão: Deferimento.

**Portaria**  
**Portaria SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 608/2021

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 4468/2021,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER, código s202505, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 5 de maio de 2021.

Art. 2º Designar o servidor BRUNO RIBEIRO MARQUES, código s202369, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pela servidora CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER, código s202505, a partir de 5 de maio de 2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 4 de maio de 2021.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 609/2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 11810/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o regime de teletrabalho da servidora Fernanda de Oliveira Ferreira (s008100), ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na Divisão de Informações Funcionais, a partir de 26/05/2021 a 26/05/2025, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 4 de maio de 2021.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 577/2021 (REPUBLICAÇÃO)

\* Republicação em razão de erro material, conforme despacho de fl. 12, PA nº 3753/2021.

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 3753/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Júlio César Coutinho (s012230), ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Secretaria de Cálculos Judiciais, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, a partir de 01/04/2021 a 31/03/2025, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 542/2021 (REPUBLICAÇÃO)

\* Republicação em razão de erro material, conforme despacho de fl. 12, PA nº 3749/2021.

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 3749/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Flávio Canguçu Visconde (s012035), ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, lotado na Secretaria de Cálculos Judiciais, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, a partir de 01/04/2021 a 31/03/2025, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

## GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão GVPRES

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA  
PA 0010256-44.2021.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 2947/2021 (MA 46/2021)

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO(A) : DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO

ASSUNTO : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Vistos os autos.

A Ex.ma Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO requer, em suma, concessão de licença para tratamento de saúde para períodos de 21 de março a 3 de abril e de 4 de abril a 2 de junho de 2021.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 06/07):

"A Excelentíssima Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, por meio do Sistema Integrado de Gestão em Saúde – SIGS, deu entrada em atestados médicos para tratamento da própria saúde, os quais foram homologados pelo Setor de Assistência Médica desta Corte, para os períodos de 21 de março a 3 de abril e de 4 de abril a 2 de junho de 2021, conforme e-mails enviados às fls. 2/4.

(...)

Diante do exposto, considerando que o pedido encontra amparo na legislação supracitada e que as exigências legais foram atendidas, opino pela concessão da licença para tratamento de saúde por 74 (setenta e quatro) dias, no período de 21 de março a 2 de junho de 2021, à Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho.

À consideração do Senhor Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, sugerindo o encaminhamento destes autos ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para deliberar sobre as licenças dos Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno."

Convertido o pedido em matéria administrativa (art. 27, III do Regimento Interno desta Corte), passo à análise.

A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN), ao tratar dos direitos dos magistrados, garante a licença para tratamento de saúde nos seguintes termos:

"Art.69. Conceder-se-á licença:

I - para tratamento de saúde;

(...)

Art. 70 - A licença para tratamento de saúde por prazo superior a trinta dias, bem como as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto, também superior a trinta dias, dependem de inspeção por Junta Médica."

No Regimento Interno desta Eg. Corte, a licença para tratamento de saúde do magistrado tem previsão no art. 92, que assim dispõe:

"Art. 92. As licenças para tratamento de saúde dos Desembargadores serão concedidas por deliberação do Tribunal Pleno, e as dos Juízes, pela Corregedoria Regional, observadas as normas pertinentes à matéria."

A Ex.ma Desembargadora supracitada, por meio do Sistema Integrado de Gestão em Saúde – SIGS, apresentou atestados médicos para tratamento da própria saúde, os quais foram homologados pelo Setor de Assistência Médica desta Corte, cumprindo-se o requisito legal.

Nesse cenário, considerando que o pedido encontra amparo nas normas sobreditas e que as exigências legais foram atendidas, merece ser concedida à Desembargadora do Trabalho SILENE APARECIDA COELHO licença para tratamento de saúde, por 74 (setenta e quatro) dias, no período de 21 de março a 2 de junho de 2021, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 27 a 30 de abril de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, conceder 74 (setenta e quatro) dias de licença para tratamento de saúde à Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, no período de 21 de março a 2 de junho de 2021, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 50/2021.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Junior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Consignado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho (art. 18, I, da Lei 9784/99). Goiânia, 30 de abril de 2021

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
PA 0010259-96.2021.5.18.0000  
PA 2797/2021 (MA 42/2021)

Vistos os autos.

Cuidam os presentes autos de requerimento efetuado pela Secretaria da Corregedoria Regional/Núcleo de Gestão de Magistrados, visando autorização pelo Eg. Tribunal Pleno, das designações de Juizes do Trabalho para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, responderem pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC), as quais culminarão no pagamento de GECJ (gratificação), ante o acúmulo de jurisdição, nos termos do artigo 3º, III, "b", da Resolução CSJT nº 155/2015, verbis:

"A Resolução CSJT nº 234, de 22 de fevereiro de 2019, promoveu alterações na Resolução CSJT nº 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, passando a exigir autorização do Tribunal Pleno para o exercício cumulativo de jurisdição nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 3º do referido normativo, conforme se depreende do texto do artigo 4º, abaixo transcrito:

"Art. 4º A partir de 1º de março de 2019, o exercício cumulativo de jurisdição nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 3º desta Resolução, só poderá ocorrer mediante autorização do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, se houver, mediante proposta fundamentada da Presidência, observados o interesse da Justiça, a conveniência do serviço e o princípio da economicidade.

§1º A desistência do magistrado da designação para o exercício cumulativo de jurisdição não operará efeitos enquanto não houver apreciação pelo Tribunal Pleno ou Órgão Especial, quando houver.

§2º Nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada ad referendum do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente." (grifei)

Observa-se, assim, que o exercício cumulativo de jurisdição pelos magistrados atuantes no 1º grau, nos casos elencados no artigo 3º, I, II e III do aludido ato normativo, somente será possível mediante autorização prévia do Tribunal Pleno ou, em se tratando de situações urgentes, determinado pela autoridade competente, ad referendum.

Para melhor elucidação do feito transcrevemos o texto do artigo 3º, in verbis:

"Art. 3º No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, as Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano constituirão acervos divididos equitativamente entre os magistrados a ele(s) vinculados, havendo nova divisão uma vez suplantado o limite de 1.500 processos novos por ano por magistrado.

§1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ será devida nas hipóteses de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente, por:

I - acervo processual de Gabinete de Desembargador na condição de juiz convocado e seu acervo processual na Vara do Trabalho de que é Titular;

II - acervos processuais de duas Varas do Trabalho;

III - acervos processuais de Vara do Trabalho e de outro órgão jurisdicional, desde que previsto em lei ou em norma do Conselho Nacional de Justiça ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tais como:

a) posto avançado da Justiça do Trabalho;

b) núcleo especializado em execução ou em conciliação, que implique a prática de atos jurisdicionais;

c) Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas de criança ou adolescentes menores de 18 anos."

Como regra geral, nas hipóteses tratadas nos incisos I, II e III, acima transcritas, a submissão à chancela do Tribunal Pleno deverá ser feita previamente à designação.

Nada obstante, rotineiramente, a imprevisibilidade de algumas ocorrências, como licenças médicas e concessão de outros afastamentos legais, não permite que o fato seja comunicado com a antecedência necessária, para a devida submissão da designação correspondente ao Eg. Tribunal Pleno, impedindo que o Núcleo de Gestão de Magistrados possa dar efetividade ao aludido ato normativo, exigindo providências imediatas que, a posteriori, são submetidas ao referendo do Colegiado.

Isso ocorre, com certa frequência, quando não há tempo hábil para requerer o referendo do Colegiado, devido à incompatibilidade entre a agenda das sessões administrativas e a necessidade de designação de magistrado para atuar em uma determinada Vara do Trabalho, em substituição àquele afastado.

Por outro lado, quando a necessidade de designação é posterior à sessão administrativa do Eg. Tribunal Pleno, vislumbra-se a possibilidade de sua submissão prévia ao Colegiado, na forma do caput do artigo 4º da Resolução n. 155/2015.

Assim sendo, considerando a compatibilidade com o calendário da próxima sessão administrativa marcada para as datas de 27 a 30 de abril do corrente ano, apresentamos as designações que, uma vez autorizadas, culminarão no pagamento de GECJ, ante o acúmulo de jurisdição, nos termos do artigo 3º, III, "b", a saber:

1. Designação da Excelentíssima Juíza do Trabalho ROSANE GOMES DE MENESES LEITE, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara e Vice-Coordenadora do CEJUSC/Itumbiara-GO, para, sem prejuízo das suas atribuições originárias, responder pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas daquele Foro, no período de 8 a 27 de julho de 2021, em virtude das férias concedidas ao Excelentíssimo Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara e Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC de Itumbiara/GO, nos termos da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1453/2020.

2. Designação da Excelentíssima Juíza do Trabalho WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia e Vice-Coordenadora do CEJUSC/Goiânia-GO, para, sem prejuízo das suas atribuições originárias, responder pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas daquele Foro, no período de 25 de maio a 13 de junho de 2021, em virtude das férias concedidas ao Excelentíssimo Juiz EDUARDO TADEU THON, Auxiliar Fixo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia e Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC desta capital, nos termos da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 408/2021.

3. Designação da Excelentíssima Juíza do Trabalho NARA BORGES KAADIPINTO MOREIRA, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia e Vice-Coordenadora do CEJUSC/Aparecida de Goiânia-GO, para, sem prejuízo das suas atribuições originárias, responder pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas daquele Foro, no período de 04 a 23 de maio de 2021, em virtude das férias concedidas à Excelentíssima Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia e Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC de Aparecida de Goiânia/GO, nos termos da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 336/2021.

Feitas tais considerações, sugerimos a conversão do feito em matéria administrativa, a fim de que seja submetido à autorização do Tribunal Pleno as designações acima elencadas, conforme artigo 4º, caput, da Resolução n. 155/2015 do CSJT."

Conforme elucidado, às fls. 2/6, pela Secretaria da Corregedoria Regional, o pedido encontra suporte no caput do art. 4º da Resolução CSJT nº 155/2015 (alterado pela Resolução CSJT nº 234, de 22 de fevereiro de 2019), que passou a exigir autorização do Tribunal Pleno para o exercício

cumulativo de jurisdição nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 3º do referido normativo.

Consoante certificado no despacho da lavra do Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional (fls. 2/6) há necessidade das designações de Juízes do Trabalho para responderem pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC), em certos períodos, em virtude das férias concedidas aos magistrados titulares.

Considerando, pois, o interesse da Justiça, a conveniência do serviço e o princípio da economicidade, com arrimo no art. 4º, caput, da Resolução nº 155/2015 do CSJT, submeto à autorização do Pleno as designações das magistradas abaixo relacionadas para realização de audiências nos respectivos Centros Judiciário de Métodos Consensuais de Disputas da Justiça (CEJUSC) e nos respectivos períodos:

- Ex.ma Juíza do Trabalho ROSANE GOMES DE MENESES LEITE, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, para atuação nas sessões de audiências realizadas no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região - CEJUSC em Itumbiara/GO, no período de 8 a 27 de julho de 2021;
- Ex.ma Juíza do Trabalho WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para atuação nas sessões de audiências realizadas no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região - CEJUSC em Goiânia/GO, no período de 25 de maio a 13 de junho de 2021;
- Ex.ma Juíza do Trabalho NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para atuação nas sessões de audiências realizadas no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região - CEJUSC em Aparecida de Goiânia/GO, no período de 04 a 23 de maio de 2021.

Corolariamente, as mencionadas Juízas farão jus à GECJ referente aos dias em que acumularem as audiências no CEJUSC com a jurisdição das Varas do Trabalho nas quais atuam, a teor do art. 3º, III, letra "b", da Resolução CSJT nº 155/2015.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 27 a 30 de abril de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, autorizar o exercício cumulativo de jurisdição das Excelentíssimas Juízas do Trabalho Rosane Gomes de Meneses Leite, Wanda Lucia Ramos da Silva e Nara Borges Kaadi Pinto Moreira, designadas para, respectivamente, sem prejuízo das atribuições originárias, realizarem audiências nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas/CEJUSCs de Itumbiara, no períodos de 8 a 27 de julho de 2021, de Goiânia, no período de 25 de maio a 13 de junho de 2021 e de Aparecida de Goiânia, no período de 04 a 23 de maio de 2021. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 47/2021.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Junior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luís Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Consignada a ausência da Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, em virtude de licença à saúde. Goiânia, 30 de abril de 2021.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PA 0010304-03.2021.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 3848 (MA 57-2021)

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO:DESEMBARGADOR WELLINGTON LUÍS PEIXOTO

ASSUNTO : ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO

RELATÓRIO

O Ex.mo Desembargador WELLINGTON LUÍS PEIXOTO requer, em suma, alteração do período de férias anteriormente designadas para o interregno de 1º a 30 de julho de 2021, conforme Resolução Administrativa nº 23/2021, para o período de 30.06.2021 a 29.07.2021, com conversão de 1/3 em abono pecuniário do interstício inicial (30 de junho a 09 de julho de 2021).

O pleito do Ex.mo Desembargador fora apresentado à fl.02.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls. 03/04.

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à apreciação.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa referente ao pedido de alteração de um período de férias do Ex.mo Desembargador WELLINGTON LUÍS PEIXOTO.

MÉRITO

De início vale gizar que da análise da Resolução Administrativa nº 23/2021 deste Colegiado, verifico que anteriormente foram deferidas ao Excelentíssimo Magistrado férias regulamentares quanto ao primeiro período para fruição no interregno de 1º/07/2021 a 20/07/2021, e abono pecuniário concernente ao período de 21 a 30/07/2021.

O requerente agora pleiteia modificação de tal interstício da seguinte forma: fruição de 10.07.2021 a 29.07.2021 e conversão de 1/3 em abono pecuniário de 30.06.2021 a 09.07.2021.

O Núcleo de Gestão de Magistrados se manifestou nos seguintes termos:

"Foram deferidas ao Excelentíssimo Magistrado férias regulamentares para fruição no interregno de 1º a 20 de julho de 2021 e conversão em pecúnia de 21 a 30 de junho de 2021, conforme RA 23/2021, referentes ao 1º período de 2021.

Informo que as férias acima requeridas coincidem com as do Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, requeridas para o período de 1º a 20 de julho de 2021, conforme PA nº 3407/2021, ambos membros da 1ª Turma deste Regional.

Nos termos do Ofício-Circular CSJT.GP.SGPES nº 12/2020, datado de 15 de maio de 2020, foi recomendado aos Tribunais que observassem o disposto no art. 11, §1º da Resolução CSJT nº 253/2019, acerca dos pedidos de alteração de férias.

Art. 11. Após a publicação da escala de férias de que trata o art. 7º, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado, devendo, este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do magistrado, será de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes da data do início.

No caso de deferimento do pedido de alteração das férias, registro que as férias a serem gozadas no período de 10 a 29 de julho de 2021 serão

relativas ao 1º período de 2021, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

À consideração do Senhor Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e conseqüente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno." (Fls. 03/04.)

O parágrafo 4º do art. 88 do Regimento Interno deste Egrégio Regional veda a concessão de férias em períodos coincidentes, verbis:

"Art. 88. Os Desembargadores do Trabalho integrantes das Turmas de Julgamento, Juizes Titulares de Varas e Juizes Substitutos gozarão, necessariamente, pelo menos dois períodos de férias de 30 (trinta) dias em cada exercício anual, ressalvadas as hipóteses de comprometimento da regularidade mínima dos serviços judiciários, a critério da Administração.

(...);

§ 4º É vedada a concessão, no todo ou em parte, de mais de um membro do órgão fracionário, quando verificado o comprometimento do quórum da Turma no calendário de sessões agendadas." (Destaquei.)

Pois bem.

Verifico do PA nº 3407/2021, que o Desembargador Eugênio José Cesário Rosa requereu férias da seguinte forma:

- período de férias total: 1º a 30 de julho;
- período que será usufruído: 1º a 20 de julho;
- período convertido em abono: 21 a 30 de julho.

O presente pleito do Desembargador Wellington Luís Peixoto é da forma abaixo:

- período de férias total: 30.06 a 29 de julho;
- período que será usufruído: 10 a 29 de julho;
- período convertido em abono: 30.06 a 09 de julho.

Assim, constato que, na verdade, os dias de férias que serão efetivamente usufruídos e que coincidirão serão apenas de 10.07 até 20.07.2021.

Entretanto, o requerente informou que "de acordo com o calendário de sessões da 1ª Turma de Julgamento, nas semanas de 12 a 16 de julho e de 18 a 23 de julho, não haverá sessões de julgamento" (fl. 02).

Logo, considerando que no lapso do abono pecuniário não haverá suspensão de processos e será laborado, e tendo em vista que no período em que há coincidência dos dias de férias não haverá sessão de julgamento, patente a ausência de prejuízo à atividade jurisdicional da Egrégia 1ª Turma.

Prosseguindo, nos termos do Ofício-Circular CSJT.GP.SGPES nº 12/2020, datado de 15 de maio de 2020, foi recomendado aos Tribunais que observassem o disposto no art. 11, §1º, da Resolução CSJT nº 253/2019, acerca dos pedidos de alteração de férias. Veja o teor de referido dispositivo:

"Art. 11. Após a publicação da escala de férias de que trata o art. 7º, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado, devendo, este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do magistrado, será de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes da data do início." (Negritei.)

No caso em apreço, destaco que o Ex.mo Desembargador requerente solicitou a alteração das suas férias no dia 16.04.2021, em consonância, portanto, com o prazo mínimo de 45 dias de antecedência, previsto no parágrafo primeiro do art. 11 da Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019.

No concernente ao pedido de suspensão da distribuição, após Emenda Regimental nº 4/2020, que revogou o inciso II do parágrafo sétimo do art. 88 do Regimento Interno, dá ensejo à suspensão da distribuição.

Entretanto, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 20 dias do período, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário, que será pago de forma indenizada.

Quanto à conversão de 1/3 de férias, registro que o Núcleo de Gestão de Magistrados informou que férias a serem gozadas no período de 10 a 29 de julho de 2021 serão relativas ao 1º período de 2021.

A Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, relegou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos".

Outrossim, o art. 17 da Resolução nº 253/2019-CSJT estabeleceu:

"Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.

§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).

§ 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo:

- I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias;
- II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias." (Destaquei.)

Assim, foi reconhecido aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia, sendo que a conversão pretendida pelo Ex.mo Desembargador requerente atende aos prazos estabelecidos na norma acima transcrita.

Impende destacar que a Resolução 293/2019 do CNJ, quanto à conversão de um terço das férias em pecúnia, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, conforme decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000.

Vale salientar, conforme muito bem fundamentado pelo Desembargador Daniel Viana Filho, no PA-304/2021 (RA Nº22/2021), verbis:

sa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.

Em conseqüência, a decisão mencionada foi expressa (letra "a" do item III do dispositivo) no sentido de:

'determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo;' (grifei).

Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que 'autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão' (letra 'b' do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:

'Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber a abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRT's em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.' (negrito no original)."

Dessa forma, o pagamento do abono pecuniário ficará sujeito à disponibilidade orçamentária.

Diante da fundamentação acima mencionada, não havendo nenhum prejuízo ao Colegiado e cumpridos os requisitos legais, entendo que o pedido de alteração das férias merece ser acolhido, para autorizar o gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 10 de julho a 29 de julho de 2021,



com suspensão da distribuição, bem como pagamento do pleito de abono pecuniário, sujeito à disponibilidade orçamentária, conforme fundamentação acima mencionada.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento da alteração do período de férias pleiteada pelo Excelentíssimo Desembargador Wellington Luis Peixoto, para autorizar o gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 10 de julho a 29 de julho de 2021, com suspensão da distribuição, e conversão do período de 30.06.21 a 09.07.2021 em abono pecuniário, nos termos da fundamentação expendida. É o meu voto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 27 a 30 de abril de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, alterar, a pedido do interessado, as férias concedidas ao Excelentíssimo Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 23/2021, de 1º a 20 de julho de 2021, para de 10 a 29 de julho de 2021, com suspensão da distribuição, bem como do período de abono pecuniário, de 21 a 30 de junho de 2021 para de 30 de junho a 09 de julho de 2021, autorizando o respectivo pagamento, sujeito a disponibilidade orçamentária, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 57/2021.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Junior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Lara Teixeira Rios e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Consignados o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Wellington Luis Peixoto (art. 18, I, da Lei 9784/99) e a ausência da Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, em virtude de licença à saúde. Goiânia, 30 de abril de 2021.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Desembargador Vice-Presidente

### Despacho Despacho Vice-presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VICE-PRESIDÊNCIA

PA 0010255-59.2021.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 2902-2021 (MA 45-2021)

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO : CONCESSÃO DE FÉRIAS, COM CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE 1º GRAU E PAGAMENTO DE ABONO

A Ex.ma Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE requer, em suma, a concessão de 60 (sessenta) dias de férias para exercício de 2021, “sendo 40 (quarenta) dias para fruição de 11 de julho a 19 de agosto de 2021 e 20 (vinte) dias para conversão em pecúnia, no interstício de 21 de junho a 10 de julho de 2021, sem adiantamento salarial, com distribuição de processos para o Gabinete e com convocação de Juiz de 1º Grau” (fl.03).

O pleito da Ex.ma Desembargadora fora apresentado à fl.02.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 03/04):

“(…); De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, a Desembargadora requerente faz jus às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2016 e aos 1º e 2º períodos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Informo que as férias acima requeridas coincidem, em parte, com as do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, deferidas para o período de 15 de julho a 3 de agosto de 2021, conforme RA nº 15/2021 e do Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, concedidas para o interstício de 3 a 22 de agosto de 2021, de acordo com RA nº 13/2021, ambos membros da 2ª Turma desse Regional.

Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:

Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 40 (quarenta) dias de férias serão referentes aos 2º período de 2016 e 1º período de 2017, respectivamente, a serem gozados no período de 11 de julho a 19 de agosto de 2021, sem adiantamento salarial, com distribuição de processos para o Gabinete e com convocação de Juiz de 1º Grau.

À consideração do Senhor Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno.” (Fls. 03/04.)

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que a Ex.ma Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE faz jus às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2016 e aos 1º e 2º períodos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, manifestando-se pela regularidade do pleito de marcação de 60 (sessenta) dias de férias, nos seguintes termos: 40 (quarenta) dias de férias serão referentes aos 2º período de 2016 e 1º período de 2017, respectivamente, a serem gozados no período de 11 de julho a 19 de agosto de 2021, sem adiantamento salarial, com distribuição de processos para o Gabinete e com convocação de Juiz de 1º Grau.

Nesse passo, considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão referem-se ao 2º período de 2016 e ao 1º período de 2017.

De início, no que diz respeito à convocação de Juiz de 1º grau, estabelece o Regimento Interno desta Corte:

“Art. 88. Os Desembargadores do Trabalho integrantes das Turmas de Julgamento, Juizes Titulares de Varas e Juizes Substitutos gozarão, necessariamente, pelo menos dois períodos de férias de 30 (trinta) dias em cada exercício anual, ressalvadas as hipóteses de comprometimento da regularidade mínima dos serviços judiciários, a critério da Administração.

§ 1º Para o gozo do primeiro período de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º O período mínimo indicado para gozo de férias deverá ser de 30 (trinta) dias, sendo vedado o apontamento de período inferior, ressalvada a fruição de dias residuais.

6º A fruição de férias, por Desembargador, cujo período seja superior a 30 (trinta) dias enseja a convocação de Juiz de primeiro grau para substituição no gabinete, hipótese em que não há suspensão da distribuição dos processos, respeitadas as disposições pertinentes da RA 54-A/2013 deste Tribunal.

§ 7º A fruição de férias cujo período seja limitado a 30 (trinta) dias não enseja a convocação de juiz de primeiro grau para substituição no gabinete e deve observar:

I – a limitação a 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil;

II – (Inciso revogado pela Emenda Regimental n.º4/2020)

§ 8º A suspensão da distribuição não se aplicará na compensação, em qualquer número, de dias exclusivamente residuais.” (Destaquei.)

Dessa forma, observado o disposto no §6º do art. 88 do Regimento Interno deste Regional, o pleito da Ex.ma Desembargadora requerente deve ser acolhido.

Lado outro, verifico restar consignado no parecer apresentado pelo Núcleo de Gestão de Magistrados, alhures transcrito, que as férias ora solicitadas coincidem, parcialmente, com as do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, deferidas no período de 15 de julho a 3 de agosto de 2021, conforme RA nº 15/2021, e do Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, concedidas no interstício de 03 a 22 de agosto de 2021, de acordo com RA nº 13/2021, ambos membros da 2ª Turma desse Regional.

O parágrafo 4º, do art. 88 do Regimento Interno deste Egrégio Regional veda a concessão de férias em períodos coincidentes, nos seguintes termos:

“Art. 88. Os Desembargadores do Trabalho integrantes das Turmas de Julgamento, Juizes Titulares de Varas e Juizes Substitutos gozarão, necessariamente, pelo menos dois períodos de férias de 30 (trinta) dias em cada exercício anual, ressalvadas as hipóteses de comprometimento da regularidade mínima dos serviços judiciários, a critério da Administração.

(...);

§ 4º É vedada a concessão, no todo ou em parte, de mais de um membro do órgão fracionário, quando verificado o comprometimento do quórum da Turma no calendário de sessões agendadas.” (Destaquei.)

Pois bem.

Malgrado a coincidência parcial de dias de férias com outros membros integrantes da Segunda Turma Julgadora deste Regional, constato que, no caso em apreço, não haverá suspensão da distribuição de processos no âmbito do gabinete da Ex.ma Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, porquanto haverá convocação de Juiz de primeiro grau para substituí-la. Nessa ordem de ideias, a coincidência de dias de férias, por óbvio, não acarretará prejuízo ao órgão julgador e ao trabalho executado pela Egrégia Segunda Turma deste Regional.

Prossigo.

Quanto à conversão de um terço das férias, saliento que a Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, relegou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) “a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos”.

Outrossim, o art. 17 da Resolução nº 253/2019-CSJT estabeleceu:

“Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.

§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).

§ 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo:

I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias;

II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias.” (Destaquei.)

Assim, foi reconhecido aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia, sendo que a conversão pretendida pela Ex.ma Desembargadora requerente atende aos prazos estabelecidos na norma acima transcrita.

Impende destacar que a Resolução 293/2019 do CNJ, quanto à conversão de um terço das férias em pecúnia, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de outra norma de caráter integrativo ou regulamentar.

Conquanto reconhecida a natureza potestativa do direito em tela, a partir do período aquisitivo de 2020, não há vedação expressa ao pagamento do benefício para períodos aquisitivos anteriores, estando a análise da questão relegada ao juízo de oportunidade e de conveniência dos Tribunais, no âmbito da sua autonomia administrativa. Nesse sentido a decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, verbis.

“Diante do exposto até aqui, a única conclusão possível – quanto ao direito que se alega descumprido – é que, por ter sido veiculado por norma de eficácia plena e autoaplicável, e ser potestativo, é que ele poderia ser exercido desde a edição da Resolução 293/2019, em agosto de 2019, ainda que não houvesse a determinação de reserva dos dias relativos ao primeiro semestre de 2020, esquadrihada na decisão liminar de dezembro de 2019.

No entanto, salvo por juízo de oportunidade e de conveniência dos Tribunais, os períodos de férias não usufruídas anteriores à edição da Resolução 293/2019 não geram, automaticamente, direito à conversão em pecúnia. Por isso, o pedido constante na letra “a” (id 3885669) da Ajufe não pode ser deferido sem passar por decisão administrativa de cada tribunal, a quem caberá concluir, à luz de suas especificidades, como deficit de magistrados, ilustrativamente, se a conversão de terço de férias em abono pecuniário dos magistrados (que ainda ostentam períodos pretéritos não gozados) atende ao interesse público e à eficiência, o que atrairia a conversão por necessidade de serviço.” (Negritei.)

Registro que os impactos causados pela pandemia da Covid-19 pouco alteraram a demanda processual atualmente existente no âmbito do 2º grau de jurisdição, que, mesmo após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, mantém-se em patamares elevados, o que exige constante esforço dos Desembargadores visando ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ e CSJT, mormente as de produtividade e ao tempo médio de duração processual.

Ressalto o interesse da Administração na redução do passivo de férias dos Desembargadores desta Corte, tendo em vista o elevado saldo de férias vencidas acumuladas, seguindo as diretrizes vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Processo nº CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000) e recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (ata da última Correição Periódica Ordinária).

Observo também que a redução do período de gozo das férias dos Desembargadores desta Eg. Corte, decorrente da conversão de um terço em pecúnia, contribuirá para regularidade dos serviços e efetividade da prestação jurisdicional, atendendo ao interesse público e à eficiência.

Ademais, o gozo de todas férias acumuladas por seus integrantes, ainda que de forma escalonada, poderia inviabilizar o cumprimento das metas propostas ao Tribunal e comprometer o quórum de funcionamento dos seus órgãos fracionários.

Sob o ponto de vista orçamentário, vale salientar, conforme muito bem fundamentado pelo Desembargador Daniel Viana Filho no PA-304/2021 (RA Nº22/2021), verbis:

"Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.

Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra "a" do item III do dispositivo) no sentido de:

'determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo;' (grifei).

Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que 'autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão' (letra 'b' do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:

'Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber a abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRT's em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.' (negrito no original)."

Dessa forma, o pagamento do abono pecuniário ficará sujeito à disponibilidade orçamentária.

Assim sendo, entendo que a Ex.ma Desembargadora requerente faz jus à fruição de 40 dias de férias, sem suspensão da distribuição e com convocação de juiz de 1º grau, bem como pagamento do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário, sujeito à disponibilidade orçamentária, conforme fundamentação acima mencionada.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento de 40 (quarenta) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, a serem usufruídos no período de 11 de julho a 19 de agosto de 2021, sem suspensão da distribuição de processos, com convocação de Juiz de 1º grau, bem como pagamento do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário, sujeito à disponibilidade orçamentária, conforme fundamentação acima mencionada, nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 27 a 30 de abril de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, conceder 40 (quarenta) dias de férias, para fruição de 11 de julho a 19 de agosto de 2021, com distribuição de processos para o Gabinete e convocação de juiz(iza) de 1º Grau. Em seguida, por unanimidade, converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário, relativas ao interstício de 21 de junho a 10 de julho de 2021, e autorizar o respectivo pagamento, sujeito à disponibilidade orçamentária, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 52/2021.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Junior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Consignados o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (art. 18, I, da Lei 9784/99) e a ausência da Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, em virtude de licença à saúde. Goiânia, 30 de abril de 2021.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Desembargador Vice-Presidente

## GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

### Acórdão

### Acórdão GVPRES

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PA 0010299-78.2021.5.18.0000  
PROCESSO Nº : PA 3731-2021 (MA 54-2021)  
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
INTERESSADO : EJUD18  
ASSUNTO:PROPOSTA DE ELOGIOS A INSTRUTORES VOLUNTÁRIOS DA EJUD18

## RELATÓRIO

Trata-se de MATÉRIA ADMINISTRATIVA referente ao requerimento apresentado pela Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (EJUD18), por meio do OFÍCIO TRT 18ª EJ Nº 003/2021 - fls. 8/9 (doc. 7), para submeter ao egrégio Tribunal Pleno registro de elogios funcionais aos servidores que atuam como instrutores voluntários da EJUD18, cuja relatoria compete ao Desembargador Vice-Presidente, nos termos do inciso III do artigo 27 do Regimento Interno deste Tribunal.

Por meio do referido ofício a Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios (na condição de Diretora da Escola Judicial da 18ª Região) apresentou proposta de registros de elogios funcionais aos servidores que atuam como instrutores voluntários da EJUD18, ante a contribuição no desenvolvimento das atividades formativas de referido órgão.

Sustenta que "muito embora existam recursos orçamentários para o pagamento da Gratificação de Encargo de Curso, em determinadas situações, conforme previsto na Portaria TRT 18ª GP/DG/EJ Nº 01/2012, o pagamento não pode ser realizado, em virtude de vedações normativas" (fl. 05).

Assevera que "Não obstante, diversos servidores ministraram cursos em nossa Escola, a título de colaboração, o que é merecedor de elogios, tendo em vista o quadro atual de expressivo aumento das atividades de trabalho de todos, em virtude da adoção do regime remoto de trabalho, decorrente da pandemia da COVID 19" (fl. 05).

Propõe que o Egrégio Tribunal Pleno registre em ata de sua próxima sessão, elogios aos servidores ali nominados.

Ao final, requer “seja a proposta em apreço submetida a deliberação do E. Tribunal Pleno, e sua decisão, favorável ao registro destes elogios, seja adotada doravante em todos os casos nos quais a EJUD18 informar sobre a atuação de servidores que atuem como instrutores voluntários em suas atividades, como forma de retribuição, reconhecimento e incentivo aos nossos servidores que, generosamente, compartilhem seus conhecimentos” (fl. 06).

O feito foi convertido em matéria administrativa (MA-54/2021), conforme disposição regimental, e encaminhado ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

#### VOTO

#### ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 13, III, "c", do Regimento Interno desta Corte.

#### MÉRITO

#### INSTRUTORES VOLUNTÁRIOS DA EJUD18. ELOGIOS FUNCIONAIS

De plano, esclareço que a hipótese em testilha não se refere à simples concessão de elogios funcionais a servidores deste Regional, o que atrairia a competência da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos moldes do art. 33, inciso, alínea “e”. De uma leitura atenta do pleito apresentado pela requerente, é possível constatar que o objeto da presente matéria administrativa é mais amplo e com efeitos prospectivos. Explico.

Como visto alhures, considerando o trabalho desempenhado pelos servidores deste Egrégio Regional que atuaram (e atuam) como instrutores voluntários da EJUD18; tendo em vista a existência de vedações normativas para quitação de Gratificação de Encargo de Curso, em determinadas situações, consoante previsto na Portaria TRT 18ª GP/DG/EJ Nº 01/2012; levando em conta o aumento do trabalho decorrente da adoção do labor remoto (em face da pandemia); e considerando a disponibilidade de servidores para atuar como instrutores voluntários (compartilhando conhecimentos em prol do bem comum), a Excelentíssima Desembargadora requerente, a fim de retribuir, reconhecer e incentivar atuações desse jaez (instrutores voluntários), requer o registro de elogios em ata da sessão do Pleno, aos seguintes servidores:

“Servidor GERSON LOURENÇO DOS SANTOS -Treinamento para Atualização de Cálculos de Processos em Fase de Execução -PJE-CALC;

Servidor ROBSON NUNES PEREIRA -Treinamento para Atualização de Cálculos de Processos em Fase de Execução -PJE-CALC;

Servidor CLEBER PIRES FERREIRA – Capacitação no SISBAJUD;

Servidor IL JOSÉ DE OLIVEIRA REBOUÇAS -Capacitação na Plataforma ZOOM.”

Ato consequente, requer que eventual decisão favorável ao registro desses elogios, seja adotada doravante em todos os casos nos quais a EJUD18 informar sobre a atuação de servidores que atuem como instrutores voluntários em suas atividades, como forma de retribuição, reconhecimento e incentivo a nossos servidores que, generosamente, compartilham seus conhecimentos.

Nessa ordem de ideias, demonstrada a distinção do caso sub oculis (distinguishing), resta evidenciada a competência deste Tribunal Pleno para apreciação da matéria administrativa apresentada.

É o que ora me debruço.

Como é sabido por todos do TRT 18ª Região, a excelência do trabalho da EJUD 18 foi reconhecida pela Corregedoria Geral do TST, que em recente correição realizada neste Tribunal, à luz das informações prestadas sobre os cursos e eventos formativos promovidos no período de 2018 a 2020, teceu elogios ao trabalho desempenhado pela Escola Judicial.

Não bastasse, conforme pode ser demonstrado com as informações constantes no PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO de 2021, disponível na Intranet do Tribunal, in: <https://www.trt18.jus.br/intranet/capacitacao>, a EJUD 18 manteve um ritmo ascendente de realização de eventos formativos para magistrados e servidores no exercício de 2021, em que pese atualmente enfrentar uma das fases mais trágicas da pandemia da COVID 19, com todas as atividades em regime remoto de trabalho.

Dessa forma, a fim de possibilitar o êxito em ações formativas, é de conhecimento de que a EJUD 18 depende da disponibilidade de instrutores, contratados ou voluntários, que compartilhem conhecimentos com magistrados e servidores deste Regional.

Nesse particular, por sua relevância, uma questão merece destaque: muitos instrutores são servidores do TRT 18ª Região, com grande qualificação em áreas de conhecimento que necessitam ser disseminadas ao coletivo de integrantes do Tribunal.

Ordinariamente, a expertise do servidor público advém dos conhecimentos e habilidades adquiridas em razão das atividades exercidas na sua unidade de lotação. Existe, na espécie, uma simbiose perfeita entre o servidor e a Administração, envolvendo a troca mútua e constante de conteúdos, implicando crescimento pessoal e profissional do servidor e, principalmente, na melhoria da qualidade da prestação do serviço público, desaguando, ao final, no pleno atendimento do interesse público primário.

No entanto, indubitavelmente, a atuação de servidores (na condição de instrutores voluntários) demonstra dedicação no desempenho de suas atribuições, com zelo e presteza. Sobretudo, é imperioso ressaltar o difícil contexto que tem sido vivenciado nos últimos meses, de modo que as distâncias e dificuldades advindas do isolamento social imposto pela pandemia foram encurtadas e amenizadas pelo sentimento de unidade e cooperação que fora por eles disseminado, havendo garantido normalidade e continuidade às atividades de modo a assegurar o êxito das atribuições formativas da Escola Judicial deste Regional.

Nesse cenário, entendo cabível a concessão de elogios, nos termos do art. 237, inciso II, da Lei 8.112/1990, transcrevo:

“Art. 237. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

ênios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.” (Destaquei.)

Desse modo, tendo em vista a disponibilidade de servidores para atuar como instrutores voluntários; como forma de retribuição, reconhecimento e incentivo à instrutoria voluntária; e considerando que constitui dever do administrador, com maior responsabilidade pelo órgão que dirige, louvar as virtudes de seus auxiliares, por imperativo de justiça e como fator de estímulo para o trabalho, voto pelo DEFERIMENTO dos registros dos elogios, em ata da sessão deste Egrégio Tribunal Pleno, aos servidores indicados pela Diretoria da Escola Judicial, os quais compartilham seus conhecimentos em prol do bem da coletividade. São eles:

“Servidor GERSON LOURENÇO DOS SANTOS -Treinamento para Atualização de Cálculos de Processos em Fase de Execução - PJE-CALC;

Servidor ROBSON NUNES PEREIRA - Treinamento para Atualização de Cálculos de Processos em Fase de Execução -PJE-CALC;

Servidor CLEBER PIRES FERREIRA – Capacitação no SISBAJUD; e

Servidor IL JOSÉ DE OLIVEIRA REBOUÇAS - Capacitação na Plataforma ZOOM.”

Ato contínuo, a fim de incentivar, retribuir e reconhecer a atuação de servidores instrutores voluntários no âmbito desta Egrégia Corte Regional, de igual modo voto pelo deferimento de efeitos prospectivos de referida decisão - favorável ao registro desses elogios - a todos os casos nos quais a EJUD 18 informar sobre a atuação de servidores que atuem como instrutores voluntários em suas atividades, como forma de retribuição, reconhecimento e incentivo aos nossos servidores que, generosamente, compartilhem seus conhecimentos.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo DEFERIMENTO do requerimento apresentado por meio do OFÍCIO TRT 18ª EJ Nº 003/2021, pela Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (EJUD 18).

É como voto.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Desembargador Vice-Presidente

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 27 a 30 de abril de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, aprovar a proposta da Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, Diretora da Escola Judicial da 18ª Região, veiculada por meio do OFÍCIO TRT 18ª EJ Nº 003/2021, de registro de elogios funcionais aos servidores instrutores voluntários da Escola Judicial da 18ª Região, que, de modo colaborativo, cumulam suas atribuições ordinárias com o mister de capacitar os servidores desta Casa, especialmente no atual cenário de expressivo aumento das atividades, decorrentes da adoção do regime de trabalho remoto ocasionado pela pandemia da COVID 19, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 54/2021.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Junior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Consignada a ausência da Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, em virtude de licença à saúde. Goiânia, 30 de abril de 2021.

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O TRT da 18ª Região torna públicas as Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 014/2021 (PA nº 12678/2020), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de materiais de expediente. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados para as seguintes empresas:

SOLUTION COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 25.249.082/0001-33): 1 – R\$ 20,73; 30 – R\$ 0,67.

GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 13.712.784/0001-22): 3 – R\$ 1,05; 4 – R\$ 0,91; 5 – R\$ 21,57; 9 – R\$ 14,45; 10 – R\$ 36,29; 12 – R\$ 0,44; 15 – R\$ 14,75; 16 – R\$ 3,02; 17 – R\$ 7,02; 19 – R\$ 31,62; 20 – R\$ 13,69; 22 – R\$ 4,15; 23 – R\$ 2,98; 24 – R\$ 0,61; 25 – R\$ 11,43; 26 – R\$ 19,90; 27 – R\$ 0,42; 28 – R\$ 13,53; 29 – R\$ 1,58; 31 – R\$ 29,00; 40 – R\$ 5,00; 43 – R\$ 0,93; 44 – R\$ 4,42; 46 – R\$ 7,97; 47 – R\$ 2,94; 48 – R\$ 23,88; 62 – R\$ 2,68; 63 – R\$ 3,59; 64 – R\$ 3,89; 67 – R\$ 9,88; 72 – R\$ 14,88.

ALEGRENSE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA (CNPJ: 39.564.618/0001-10): 11 – R\$ 1,34; 33 – R\$ 1,65; 34 – R\$ 1,68; 35 – R\$ 0,28; 38 – R\$ 1,62; 39 – R\$ 1,35; 42 – R\$ 0,19.

KELEDU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ: 19.590.049/0001-70): 37 – R\$ 19,98.

COPEL COMERCIAL DE PEÇAS LTDA (CNPJ: 02.528.743/0001-64): 51 – R\$ 106,40; 58 – R\$ 80,00; 66 – R\$ 26,97; 75 – R\$ 4,35; 78 – R\$ 6,20.

DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA (CNPJ: 40.223.106/0001-79): 52 – R\$ 56,00.

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 10.820.186/0001-89): 53 – R\$ 298,25; 54 – R\$ 45,00.

FÁBRICA DAS BANDEIRAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SERVIÇOS E ACESSÓRIOS EIRELI (CNPJ: 04.884.221/0001-20): 57 – R\$ 2,00; 69 – R\$ 60,00; 70 – R\$ 68,00; 71 – R\$ 45,00.

LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS EIRELI (CNPJ: 34.777.255/0001-87): 59 – R\$ 52,88; 60 – R\$ 52,88.

QUALITY ATACADO EIRELI (CNPJ: 15.724.019/0001-58): 61 – R\$ 33,60.

NATEK - NATUREZA E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS EIRELI (CNPJ: 05.234.897/0001-31): 65 – R\$ 35,46.

IMPÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI (CNPJ: 21.589.394/0001-35): 68 – R\$ 79,00.

O & P COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ: 32.566.370/0001-87): 77 – R\$ 1,89.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br>

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

## GERÊNCIA DE SAÚDE

Despacho

Despacho GS

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 4331/2021 – SISDOC.

Interessado(a): LUDMILA FEILENBERGER DE OLIVEIRA MARTINS JAHNECKE

Assunto: Reembolso da vacina antigripal/2021

Decisão: INDEFERIMENTO

**ÍNDICE**

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG/SOF	1
Portaria GP/SGPE	1
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3
Despacho	3
Despacho SGPE	3
Portaria	4
Portaria SGPE	4
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	5
Acórdão	5
Acórdão GVPRES	5
Despacho	9
Despacho Vice-presidência	9
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	11
Acórdão	11
Acórdão GVPRES	11
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
Aviso/Comunicado	13
Aviso/Comun/SLC	13
GERÊNCIA DE SAÚDE	13
Despacho	13
Despacho GS	13